

Contrato do Procedimento nº 2/2024 – Consulta Prévia
AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES PARA O BUFETE DA ESCOLA
BÁSICA DOS 1º, 2º E 3º CICLOS DO BOM SUCESSO
LOTE 13 – CAFÉ, CHÁ E PRODUTOS AFINS

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, celebram o presente contrato de fornecimento de serviços no montante global de 2.705,72€ (dois mil setecentos e cinco euros e setenta e dois cêntimos), incluindo o IVA à taxa legal em vigor:

. como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, com sede na Rua do Casal do Moledo nº 19, Bom Sucesso, Alverca, 2619-507 Alverca do Ribatejo, com o número de identificação fiscal 600082377, representado no ato pelo seu Diretor, Carlos Jorge Pimenta dos Reis, no uso de competência própria;

. como segundo outorgante, a firma Manuel Rui Azinhais Nabeiro, Lda., com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, 13, 7370-025 Campo Maior, com o número de identificação fiscal 500853975, representada no ato pela Sra. D. Helena Maria Gonçalves Nabeiro Tenório, na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Senhor Presidente do Conselho Administrativo, datado de 25/01/2024, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 20/03/2024, em reunião de Conselho Administrativo.

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente contrato por consulta prévia tem por objeto o fornecimento diário (em dias úteis de acordo com encomenda efetuada no dia anterior, com variações significativas nas interrupções letivas) de café, chá e produtos afins para o bufete da Escola Básica do 1º, 2º e 3º Ciclos do Bom Sucesso, incluindo:

Lote	Designação do Lote	Produto	Quantidade estimada	Preço base unitário por produto (sem IVA)	Preço base lote (sem IVA)	Preço base (com IVA)
Lote 13	Café, chá e produtos afins	Café 1kg para moer lote 5 estrelas - caixa com 10 embalagens de 1 kg. cada	10 caixas		2.202,85€	2.705,72€
		Café descafeinado - caixa com 150 saquetas carteira 6,5gr.	6 caixas			
		Chá de: cidreira, tilia, camomila, menta - embalagem com 25 saquetas de 1,5 gr.	2 caixas de cada infusão			
		Chá de: frutos vermelhos - embalagem com 10 saquetas de 1,5 gr.	4 caixas			
		Chá de: cidreira e mel - embalagem com 10 saquetas de 1,5 gr.	4 caixas			
		Chá de: lúcia lima, maçã e canela - embalagens de 10 saquetas cada de 1,5 gr.	2 caixas de cada infusão			
		Açúcar - caixa de 3,5 Kg com 700 pacotes de 5 gr.	16 caixas	-----		
		Adoçante comprimido - caixa de 250 saquetas	5 caixas			
		Café 1kg para moer lote 5 estrelas - caixa com 10 embalagens de 1 kg. cada	10 caixas			
		Café descafeinado - caixa com 150 saquetas carteira 6,5gr.	6 caixas			

2- O presente contrato por consulta prévia pertence à classificação 15860000-4 do CPV, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

A entrega dos bens objeto do presente contrato será na Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Bom Sucesso, no Bom Sucesso, Alverca do Ribatejo.

Cláusula 3.ª

Prazo da entrega dos bens

1- A entrega dos bens no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada, de acordo com as orientações da entidade adjudicante, até 31 de dezembro de 2024.

2-A prestação de serviços inicia-se a 22/03/2024 e terá o seu termo em 31/12/2024.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1- O encargo total do presente contrato é no valor de 2.202,85€ (dois mil duzentos e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de 502,87€ (quinhentos e dois euros e oitenta e sete cêntimos), referente à taxa de IVA, o que totaliza 2.705,72€ (dois mil setecentos e cinco euros e setenta e dois cêntimos);

2-O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:

- O preço global resultará do produto do preço unitário de cada bem e das quantidades fornecidas entre os dias vinte e dois de março e trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro;
- O adjudicatário enviará nos primeiros 8 dias do mês seguinte, após a entrega dos bens, as faturas discriminativas referentes a todos os elementos justificativos do montante a pagar;
- O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua apresentação.

Cláusula 5.^a

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a

Incumprimentos

- 1- Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública contratante de todos os prejuízos sofridos e ficando sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à diferença entre a prestação prevista e a efetivamente prestada.
- 2- Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento do serviço prestado.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o centro de arbitragem de Lisboa.

Cláusula 9ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
- 2- Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo total, com inclusão do IVA, é de 2.705,72€ (dois mil setecentos e cinco euros e setenta e dois cêntimos).

2 Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Bom Sucesso, 20 de março de 2024.

Pelo primeiro outorgante



(Carlos Jorge Pimenta dos Reis)

Pelo segundo outorgante



(Helena Maria Gonçalves Nabeiro Tenório)